



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 908/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de 95% (noventa e cinco por cento), 80% (oitenta por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) referente a juros e multa moratória incidentes sobre os tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) lançados pela Fazenda Pública Municipal até dia **31 dezembro de 2020** ainda devidos pelo contribuinte e não prescritos, na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente remissão não abrange os parcelamentos de tributos em vigor e ainda não vencidos.

ART. 2º - A **remissão parcial** de correção monetária, juros e multa moratória e o **parcelamento** dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) de que tratam os artigos anteriores serão concedidos aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas nas seguintes condições e modalidades:

Pagamento realizado até 15-12-2021	Remissão no percentual de 95%
Pagamento realizado até 31-03-2022	Remissão no percentual de 80%
Pagamento realizado até 30-06-2022	Remissão no percentual de 65%

ART. 3º - Para fazer jus à remissão parcial na forma prevista nos artigos anteriores o contribuinte terá que protocolar requerimento junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho até os dias:

- a) Para remissão no percentual de 95% até o dia 15/12/2021;
- b) Para remissão no percentual de 80% até o dia 31/03/2022;
- c) Para remissão no percentual de 65% até o dia 30/06/2022;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

ART. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o **ANEXO I**, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da remissão parcial concedida por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e o **ANEXO II** que expressa a legalidade da essência do Projeto bem como a legitimidade nos termos do Caput e Inciso I, ambos do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000, que sobejamente demonstra que a remissão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previsto no artigo 14 da Lei nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

ART. 5º - O disposto nesta Lei não implicará restituição em quantias pagas.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 695/2017, de 24 de maio de 2017.

ART. 7º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho-MG, 25 de novembro de 2021.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 908/2021

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até 31/12/2020.

Valor Estimado de Receita com Multa e Juros da Dívida Ativa no Orçamento 2021 ¹ R\$	Impacto Orçamentário Financeiro em 2021 R\$	Impacto Orçamentário Financeiro em 2022 R\$	Impacto Orçamentário Financeiro em 2023 – R\$
295.000,00	118.000,00	124.655,20	130.508,07

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2021, 2022 e 2023.

Nota 1: Valor estimado no Orçamento 2021 – Lei Municipal nº 573, de 18/12/2020, LOA 2021.

Santana do Riacho, 25 de Novembro de 2021.

Lúcio Antônio Marques
Contador – CRC-MG 062369/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 908/2021

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO
À PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)**

I – INTRODUÇÃO:

Objetiva o presente Demonstrativo a **remissão** dos débitos de natureza tributária e não tributária para com a Fazenda Municipal, que estejam inscritos em dívida ativa.

II – OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidia a iniciativa pelo cancelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, o objeto desta lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral.

III – ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a prescrição do débito, na forma demonstrada no item I não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada.

IV - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes. Não obstante, a título ilustrativo, o relatório da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal, montante da dívida pública e receita corrente líquida para o exercício de 2022 já destaca, quando da apresentação, as particularidades em relação aos créditos inscritos em dívida ativa, na forma que define a lei municipal nº 765/2021 de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Santana do Riacho, 25 de novembro de 2021.

Lúcio Antônio Marques
Responsável pela Contabilidade
CRC/MG 096.134/O